

NOTA OFICIAL DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES IFSC 2025 SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

Florianópolis-SC, 23 de abril de 2025.

Prezados candidatos(as), membros das chapas e comunidade acadêmica do IFSC,

A Comissão Eleitoral Central vem, por meio desta nota, prestar esclarecimentos quanto à observância das disposições constantes no Regulamento do Processo Eleitoral, especialmente no que tange às vedações previstas para o período de propaganda eleitoral.

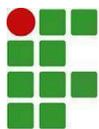
Nos termos do Artigo 29 do regulamento eleitoral, é expressamente vedada:

"X – A distribuição de quaisquer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc., sob qualquer pretexto."

Dessa forma, cumpre ressaltar que a concessão de brindes por parte das candidaturas, independentemente de sua natureza ou finalidade, configura infração às normas eleitorais vigentes.

Por outro lado, é resguardado à comunidade acadêmica o direito de, por iniciativa própria e com recursos pessoais, adquirir e utilizar materiais que contenham elementos visuais (como cores, logotipos ou símbolos) associados à candidatura de sua preferência.

Ressaltamos, ainda, que a condução das campanhas é de responsabilidade exclusiva de cada candidato(a), sendo imprescindível o cumprimento integral das normas regulamentares para assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência do processo eleitoral.



Bruna Heloísa Silva Raiol

Presidenta da Comissão Eleitoral Central
Resolução CONSUP/IFSC N. 134, de 11 de Março de 2025
Portaria do Reitor N. 917 de 21 de Março de 2025
Instituto Federal de Santa Catarina

Márcio Antônio Paulo

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Central
Resolução CONSUP/IFSC N. 134, de 11 de Março de 2025
Portaria do Reitor N. 917 de 21 de Março de 2025
Instituto Federal de Santa Catarina

Tiago Rodrigues Galvão

Secretário da Comissão Eleitoral Central
Resolução CONSUP/IFSC N. 134, de 11 de Março de 2025
Portaria do Reitor N. 917 de 21 de Março de 2025
Instituto Federal de Santa Catarina